

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.197.330-9

DATA: 18/12/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 219/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DOM ORIONE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.197.330-9

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...]

A implantação do Ensino Médio se faz necessária devido a mudança de endereço desta Instituição de Ensino Escola Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental, situada a Rua Professor Fábio de Souza, nº 1150, no bairro de Santa Quitéria município e NRE de Curitiba, que foi determinada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte por estar em prédio locado de propriedade da Pequena Obra da Divina Providência – Dom Orione, para ocupar o prédio próprio da mantenedora na rua Jaime Veiga, 472, no bairro Seminário.

Com a ampliação do espaço físico, há possibilidade de atender à solicitação da comunidade e implantar o Ensino Médio, para melhor atender aos estudantes, a partir do ano letivo de 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.197.330-9

**Matriz Curricular**

NRE: CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ORIONE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ENDEREÇO: RUA JAIME VEIGA, 472 – SEMINÁRIO – CURITIBA/PR – CEP 80.310-570				
TELEFONE: (41) 3345-4664				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: (009) Ensino Médio Regular				
TURNO: MANHÃ		C.H. Total: 2.500	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: Simultânea		
	<b>Componente Curricular (Código SAE)</b>	<b>1ª SÉRIE</b>	<b>2ª SÉRIE</b>	<b>3ª SÉRIE</b>
BASE NACIONAL COMUM	ARTE (704)	1	1	1
	BIOLOGIA (1001)	2	2	2
	EDUCACAO FISICA (601)	2	2	2
	FILOSOFIA (2201)	1	1	1
	FISICA (901)	2	2	2
	GEOGRAFIA (401)	2	2	2
	HISTÓRIA (501)	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA (106)	4	4	4
	MATEMATICA (201)	3	3	3
	QUIMICA (801)	2	2	2
	SOCIOLOGIA (2301)	1	1	1
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - BNC</b>		<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA (0299)	1	1	1
	LEM - ESPANHOL (1108) <sup>2</sup>	4	4	4
	LEM - INGLÊS (1107)	2	2	2
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PD</b>		<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.

<sup>2</sup>LEM – Espanhol de matrícula facultativa ofertada pelo CELEM no turno contrário ao da escolarização

<sup>3</sup>Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 4 horas e 10 minutos

Curitiba, 18 de janeiro de 2021

*Ana Maria Rosa Veiga*  
**Ana Maria Rosa Veiga**  
**R.G. 6.893.364<sup>3</sup>1**  
**DIRETORA – Resolução Nº 2578/19**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.197.330-9

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

À fl.16 consta cópia da Ata n.º 06/20, de 18/12/20, referente a reunião do Conselho Escolar que tratou da análise e aprovação da proposta de implantação do Ensino Médio.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe informar que a Resolução Secretarial n.º 538/21, de 29/01/21, alterou o endereço da instituição de ensino, de Rua Professor Fábio de Souza, n.º 1150, para Rua Jaime Veiga, n.º 472.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Dom Orione - Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO</b>
Resolução n.º 1732/21 de 20/04/21, de 08/02/18 a 07/02/28	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.197.330-9

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho, de 2021.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício